

Em 11/05/22 As 8:27



Funcionário

MENSAGEM Nº. 10/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE CAJUAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato, desde que se destine a atender o interesse público.

O art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que os pressupostos para que se efetive a doação de bem público são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a demonstração de interesse público justificado.



Câmara Municipal de Curitiba

Protocolo

Em 28 de 1921

funcionário

No presente caso, o interesse público se verifica, já que a Associação dos Pequenos Agricultores ainda não dispõe de sede própria, bem como foi selecionada no Edital nº. 01/2021, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS), se encontrando apta a participar do processo de diagnóstico e definição do plano de negócio para posterior recebimento de investimento e apoio do Projeto São José III – 2ª Etapa, bem como instalação de uma *packing house*, conforme declaração da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, local onde irá funcionar uma área de beneficiamento de frutas e verduras, com lavagem, empacotamento, rotulagem, secagem e distribuição para o comércio em geral.

O terreno a ser doado encontra-se desafetado e sem qualquer função social, não sendo utilizado pela Administração Pública, enquanto que a construção desse espaço de beneficiamento pela Associação dos Pequenos Agricultores do Cajuais contribuirá, inclusive, com a urbanização e a economia da localidade, bem como servirá de local comunitário para a realização de eventos para os cidadãos daquela localidade.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 10 de maio de 2022.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.732-34
Prefeito de Capistrano

Ao Exmo. Sr.
Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**.
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 10 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL,
SITUADO NA LOCALIDADE DE SÍTIO DE
CAJUAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um bem imóvel, localizado na Localidade de Cajuais, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº. 00.438.071/0001-70, com sede na localidade de Cajuais, Zona Rural, Município de Capistrano/Estado do Ceará, CEP 62.748-000, conforme descrito:

§1º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se situado na Localidade de Cajuais, Zona Rural, Município de Capistrano/Estado do Ceará, CEP 62.748-000, E, com área de 0,06 ha (633,02m²) e perímetro: 102,377m, obedecendo as seguintes confrontações: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.503.183,8741m e E 505.106,7646m; estrada; deste, segue confrontando com estrada carroçável que liga Cajuais a Capistrano, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°24'14" e 23,492 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.503.180,0356m e E 505.129,9410m; terreno; deste, segue confrontando com Ana Rita Freitas de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°19'01" e 30,525 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.503.149,7592m e E 505.126,0535m; terreno; deste, segue confrontando com Francisco Andrade Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°29'40" e 21,360 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.503.156,8874m e E 505.105,9179m; terreno; deste, segue confrontando com escola Padre José de Anchieta Prefeitura municipal de Capistrano, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°47'49" e 27,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



§2º. A doação do terreno público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais, local onde funcionar uma área de beneficiamento de frutas e verduras daquela Comunidade.

§3º. Caso não seja construída a sede da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais e descumprida essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio do Município de forma direta e sem necessidade de proposição de ação judicial.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa do Patrimônio Público Municipal, do bem doado através da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 10 DE MAIO DE 2022.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.752-34
Prefeito de Capistrano



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CAPISTRANO - CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

Rua Ver. Fco. Luis do Nascimento, s/nº - Centro Capistrano - Ce Fone: 0xx85 326-1203

EDNA MARIA DE MENEZES - Titular

EUDENES SARAIVA SOUZA - Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia a meu cargo, os Livros de Registros de Titulos e Documentos, neles verifiquei que às fls. 327/329, sob nº 538, do Livro nº B - 2, consta o registro do teor seguinte:-

Nº de Ordem - 538. DATA - 28 de dezembro de 1994. TRANSCRIÇÃO. Transcrição Integral de um documento que me foi apresentado por Luis Lima do Nascimento, o qual foi devidamente protocolado sob nº 521, do Livro competente, do teor seguinte:- Estatuto da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce. Da Sociedade e seus fins: Artigo 1º - A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce, fundada em 28 de agosto de 1990, com sede em Cajuais, e foro juridico na cidade de Capistrano, Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada e reger - se - á pelo o presente Estatuto. Artigo 2º - A Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce, tem as seguintes finalidades: a) identificar problemas, aspirações comuns de seus associados e procurar soluções. B) análise da realidade, o planejamento, execução acompanhamento e avaliação das ações, sempre serão feitas com a real participação dos associados. C) estabelecer contatos com outras comunidades visando o intercambio de idéias e experiências, bem como, a união em torno de aspirações comuns. d) Na medida que for de interesse social adquirir em comum ferramenta, máquinas

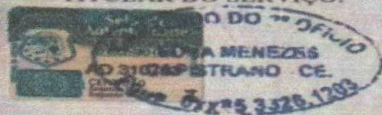
de pulverisar, implementos, arame, inseticida, adubos, gêneros de primeira necessidade, e artigos de uso doméstico e pessoal; e) manter convênios ou outros instrumentos legais com órgão público ou privados, objetivando captar recursos permitam o desenvolvimento sócio-econômico desta Associação; f) desenvolver trabalho de educação comunitária, sindical e cooperativista, promovendo estudos, pesquisas, publicações, programa de difusão e encontros, dentre outros; g) criar tantas quantas comissões, a assembléia geral elaborará regimento, cujas constam na ata de sua criação. Parágrafo Único:- A Assembléia geral elaborará regimento interno desta Associação. Dos sócios seus direitos e obrigações: Artigo 3º A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, será constituída por um número ilimitado de sócios de ambos sexos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que tenham seu exercício na agricultura e na agropecuária sua principal fonte de renda, sejam pequenos proprietários, pequenos arrendatários, parceiros posseiros, moradores, assalariados rurais, e que tenham seu domicílio no Cajuais. Artigo 4º - Os sócios não responderam direto ou indiretamente por obrigações assumidas pela associação. Artigo 5º - São direitos dos associado votar e ser votado para cargos eletivos desta Associação; b) solicitar informações e esclarecimentos das atividades desta Associação; c) Apresentar sugestões, propostas e plano de trabalhos de interesse da Associação; d) gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir; e) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarer Artigo 6º - São obrigações dos Sócios: a) pagar as contribuições regular determinadas por deliberação da Assembléia geral; b) comparecer as reuniões e Assembléias para deliberação de interesse da Associação. Artigo 7º. admissão de novos sócios será proposta por um ou mais associados a Direto que discutirá se aceitará ou não a indicação do novo sócio, caso a Direto julgue que o nome proposto não se enquadra no público que o compõe Associação, o sócio proponente poderá recorrer a Assembléia geral e decidirá em ultima instância. Artigo 8º - Será desligado da Associação o sócio que: a) mudar definitivamente de residência para fora da área de ação Associação; b) Pedir seu afastamento; c) falecer; d) se por motivo grave excluído do quadro social por deliberação da Assembléia geral; e faltar com 03 (três) reuniões consecutivas salvo por motivo de força maior devidamente justificada; III) Da administração. Artigo 9º A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, será administrada por uma Diretoria e em Assembléia geral especialmente convocada para tal fim, que realizar - a sempre na segunda quinzena do mês de dezembro. Artigo 10º - A Diretoria será composta de um presidente, secretário, tesoureiro e três suplentes, conselho fiscal, três efetivos e três suplentes e terão mandado de 02 (dois) anos.

anos a contar da data de posse, e não receberá remuneração a qualquer título. Parágrafo Único: os membros da Diretoria ou sócio indicado por isto quando em serviço ou viagem da Associação, devidamente comprovado, terão suas despesas ressaciadas; Artigo 11º São obrigações dos membros da Diretoria: a) compete ao Presidente: 1- Presidir as reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; 2 - Assinar convênios e ajustes com entidades Públicas ou privadas para execução de programa de interesse da Associação aprovada pela Assembléia geral; 3º Convocar Assembléia geral ordinária e extraordinária; 4 - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques, recibos, quitações, e todo e qualquer outro documento que implique na movimentação de fundo da Associação e alteração de seu patrimônio; b) compete a secretária: substituir o Presidente em seus impedimentos. 1 - redigir as atas nas reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; 2 - Assinar conjuntamente com o Presidente as convocações para as reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como todas as correspondências expedidas pela Associação; 3 - Atender os demais serviços da secretaria, trazendo sempre em dias as correspondências ao arquivo em boa ordem e segurança; 4 - Apresentar o relatório anual das atividades da Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, por ocasião da Assembléia geral; d) compete ao tesoureiro: 1 - receber as mensalidades dos associados na forma estabelecida em assembléia geral; 2 - Conjuntamente com o Presidente assinar cheques, recibos, quitações, receber subvenções e doações e tudo o mais que envolva recursos e bens da Associação; 3 - trazer em dia e em perfeita ordem os assuntos contábeis da Associação; 4 - Apresentar para a aprovação na Assembléia geral, o balanço anual da Associação. Do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal reúne - se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário; Da Assembléia Geral. Artigo 12 - A assembléia geral ordinária e extraordinária é o órgão supremo da Associação; Artigo 13º - A Assembléia Geral será convocada pelo o presidente, após deliberação da Diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação dos mesmos não atendida. Artigo 14º - A assembléia Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessária, em primeira convocação com pelo menos a metade. 14º - A Assembléia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessária, em primeira convocação com pelo menos a metade e mais um dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. V - Das eleições. Artigo 15º - A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 10 (dez) dias antes da data da

em um dito documento aqui fielmente transcrito por mim Oficiala. Eu (a) Edna Maria de Menezes, Oficiala do Registro, o escrevi e subscrevi. 

Está fiel ao original. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de Capistrano, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). SUBSCREVO E ASSINO.

Edna Maria de Menezes
EDNA MARIA DE MENEZES
TITULAR DO SERVIÇO.



Sei declarada a validade do 1º casamento, pela Competência⁸⁹
organizada que era composta por Francisco Nascimento
de Freitas, Alexandre Lima de Oliveira, Silvana de Freitas
Viana e Elaine de Freitas Lima.

CARTÓRIO EDNA MENEZES	
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas e de Tít. e Docos	
Protocolo sob nº 5442	Registrado sob nº 524
do Livro 24	Selo nº 226/2005 Dou 16
Capitular: CEV	02 MAR 2005 / 20
Edna Maria de Menezes - Titular	
Eudene Sampaio Souza - Substituta	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCOS	
Protocolo Nº 5442	Registrado sob Nº 524
do Livro 24	Selo nº 226/2005 Dou 16
Capitular: CEV	02 MAR 2005 / 20
Edna Maria de Menezes - Titular	
Eudene Sampaio Souza - Substituta	

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS**, inscrita no CNPJ nº 00.438.071/0001 – 70, manifestou interesse e foi selecionada no Edital 01/2021 do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, encontra-se apta a participar do processo de diagnóstico e definição do Plano de Negócio para posterior recebimento de investimento e apoio do Projeto São José III – 2ª Etapa



João Nogueira Lima

Gerente de Inclusão Econômica Sustentável – GIES

Projeto São José III – 2ª Etapa

B2 RURAL - Residência rural
 E6523 - 5713509-111-026
 ASSOC DOS PEQ AGRICULTORES DE CAJUAIS
 PYCA/IAS 0
 DISTRITO SETE CASTRANO, CE
 CEP 62740-000
 CNPJ: 00.000.000/0001-91 INSC EST: ISENTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7515192

Nº DO CLIENTE

7515192

PERÍODO DE REFERÊNCIA

03/2022

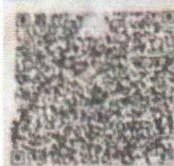
VENCIMENTO

15/04/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 497,14

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL Nº 006219914- SÉRIE 001/DATA DE EMISSÃO 17/03/2022
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://idre.portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3SelfConsulta/chaveDeAcesso>
 322 030707/202100 M70-6600 0006.393 1420 7597.3319
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258- VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTAB. DE PRODUTOR RURAL
 Data de apresentação: 17/03/2022

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial rural
 aturada com desc. tarifário de R\$ 34,62.

Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HIDRICA : 16/02 - 17/03

Por determinação da Secretaria da Fazenda do Ceará, a partir
 deste mês será cobrado na sua conta a alíquota de ICMS
 referente ao benefício tarifário da Conta de Desenvolvimento
 Energético. Essa cobrança atende regulamentação do Decreto
 4.569/97.

DATAS DE LITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/02/2022	17/03/2022	30	18/04/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO:

de Fatura	Unid.	Qtd	Preço un(R\$)	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq. ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Alta Fornecida TE	kWh	490	0,32208	157,82	4,31	157,82	157,82	42,91	0,2263
Alta Fornecida TUSD	kWh	490	0,41622	203,96	5,56	203,96	203,96	64,93	0,2917
Alta Band Vermelha	kWh	490	0,20006	98,01	2,70	98,01	98,01	26,73	0,1420
Alta Tarifado Rápido			0,00000	49,26	1,34	49,26	49,26	13,30	0,0000
Alta Tarifado Lento			0,00000	34,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
Alta Tarifado			0,00000	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
Alta Tarifado			0,00000	21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

TOTAL FATURAMENTO:

509,56

TOTAL OUTROS:

-12,41

497,14

13,91

609,56

137,57

DIAGRAMA DE MEDIDA E CONSUMO NO PERÍODO:

	P.Horário/Seg	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
LE 626	HFP	16 FEV	54102	17 MAR	54592	1	490	30

LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável

CONSUMO kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO R\$	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
kWh	Dias	Tipo		ICMS	509,56	27,00	137,57
490	30	LID		PIS	321,96	0,67	2,48
490	30	LID		COFINS	321,96	3,08	11,43
490	30	LID		RESERVADO AO FISCO			
490	30	LID		Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

054.104.893-73

Nome

FRANCISCA DA SILVA DE FREITAS

Nascimento

21/01/1989

